



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS
O FUTURO CONTINUA

LEI N.º 194/03, de 17 de Fevereiro de 2003.

“Dispõe sobre contratação por tempo determinado”.

O PREFEITO MUNICIPAL de Cariri do Tocantins, Estado do Tocantins:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do art. 37, da Constituição Federal, o Chefe do Poder Executivo é autorizado a contratar pessoal para desempenhar atividades relacionadas conforme segue:

ITEM	DENOMINAÇÃO DA ATIVIDADE	QUANTIDADE
01	Agente de Saúde	08
02	Agente de Vigilância Epidemiológica	02
03	Auxiliar de Enfermagem	03
04	Auxiliar de Serviços Gerais	05
05	Assistente Administrativo	03
06	Coordenador de Vigilância Sanitária	01
07	Costureira	03
08	Fiscal de Tributos	01
09	Gari	14
10	Merendeira	03
11	Motorista	10
12	Professor – PI	16
13	Professor – PII	05
14	Professor – PIII	05
15	Tec. Enfermagem	03
16	Vigia	03



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS
O FUTURO CONTINUA

Art. 2º - O prazo contratual poderá ser de até seis meses extinguindo-se todos até 30 de junho de 2003.

Art. 3º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será igual a remuneração fixada no quadro de cargos e salários desta Prefeitura, para servidores da mesma categoria.

Art. 4º - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei o disposto na Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1.990, no que couber.

Art. 5º Ao pessoal contratado de acordo com esta Lei será garantido o pagamento do 13º salário e férias proporcionais.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cariri do Tocantins, Estado do Tocantins, 17 de fevereiro de 2003.


FABRÍCIO DE OLIVEIRA VALE
Prefeito Municipal